

PREFÁCIO

Após prefaciар a primeira Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, coberto de alegria e satisfação, recebo a tarefa de escrever o prelúdio do seu segundo volume. Realizo-a a convite do colega e amigo Bruno de Almeida Passadore, diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a quem agradeço afetosamente pela valiosa oportunidade a mim conferida. Somado a isso, o fato de o lançamento deste exemplar ser contemporâneo à celebração dos 10 (anos) da criação da Defensoria Pública do nosso Estado – no formato trazido pela Constituição de 1988 –, torna ainda mais honrosa e desafiadora essa responsabilidade.

Uma década marcada por muita luta na construção de nosso caminho institucional. Foi na superação das dificuldades e na afirmação de nossa autonomia que modelamos nossa atuação pela população vulnerável. A edição desse novo caderno de artigos é mais uma prova de que chegamos, crescemos, e conquistamos espaço na vida dos nossos assistidos e o respeito dos demais componentes do sistema de justiça.

O novo tomo traz a temática “Reforma processual penal no Brasil: desafios e perspectivas” que, além do espaço da ouvidoria - que trata do aumento do encarceramento da população negra no Estado e intitulado “A cor do cárcere no Paraná” - é desenvolvida em sete artigos, sendo eles: 1. “A inconstitucionalidade do art. 91-a do Código de Processo Penal por violação ao direito fundamental à propriedade e ao devido processo legal”; 2. “Os limites dos prêmios na colaboração premiada de acordo com a Lei Anticrime”; 3. “Alterações na realização da audiência de custódia após o advento da Lei nº 13.964/2019: ampliação e afirmação dos direitos da pessoa humana”; 4. “Sistema acusatório: as dificuldades de mudança da mentalidade inquisitória face ao pacote anticrime”; 5. “O instituto do juiz das garantias e sua positivação através da reforma da Lei nº 13.694 de 2019 pacote anticrime”; 6. “Isomorfismo reformista e a falácia da paridade de armas: análise das alterações da Lei nº 13.694/2019 e da participação da defesa em 9.092 processos de execução penal”; 7. “Juiz das garantias e barganha no Brasil: das perspectivas Latino-Americanas aos desafios dentro da reforma global do Código de Processo Penal Brasileiro”.

Em sintonia com a temática debatida, destaco a necessidade de que a Defensoria Pública siga firme na busca contínua de seus objetivos institucionais. Ao longo da persecução penal, agimos para afirmar e reafirmar o Estado Democrático no exercício da defesa técnica, fiscalizando o respeito aos Direitos Humanos e à dignidade da pessoa humana. Além disso, nossa atuação

visa frear e combater a desigualdade transportada da vida social ao sistema de justiça criminal brasileiro, ao reagir à sua indigesta e notória seletividade penal. Cabe a nós, portanto, zelar pela observância dos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e os demais consectários do devido processo legal, de modo a garantir os ditames do sistema processual acusatório.

Que os ventos dos nossos próximos anos continuem sendo favoráveis ao nosso fortalecimento institucional em solo paranaense. O desenvolvimento da cidadania depende da necessária expansão da Defensoria Pública. Por isso, somente nosso avanço permitirá que tenhamos o efetivo e democrático acesso à Justiça no Estado do Paraná. Que possamos seguir no trilho que nos levará à uma sociedade mais livre, justa e solidária. Que assim seja.